

Processo	2026CT000066	Modalidade
Formalização:	21/08/2025	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas/exóticas vivas
Requerente:	Prefeitura Municipal de Ubá-MG	
CNPJ:	18.128.207/0001-01	
Endereço:	Av. Comendador Jacinto S. S. Lima, 250, Centro Administrativo, Ubá - MG	
Local da intervenção:	Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 02, Horto Florestal, Ubá - MG	
Técnicos:	Luis Felipe Fernandes Guim, Engenheiro Civil -ART nº 20253823154 Marcos Pereira Lopes, Biólogo - ART nº 20231000100099	
Atividade requerida	Corte de árvores nativas/exóticas isoladas vivas, para fins de edificação.	

1. Resumo.

Conforme verificado no requerimento apresentado, o objetivo da intervenção é obter o documento autorizativo (DAIA) para o corte de árvores isoladas, visando a construção e reforma da sede da Unidade Regional do Instituto Regional de Florestas – URFBIO e URA FEAM Zona da Mata, no endereço localizado na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, KM 02, Horto Florestal, Ubá-MG (imagem 01).

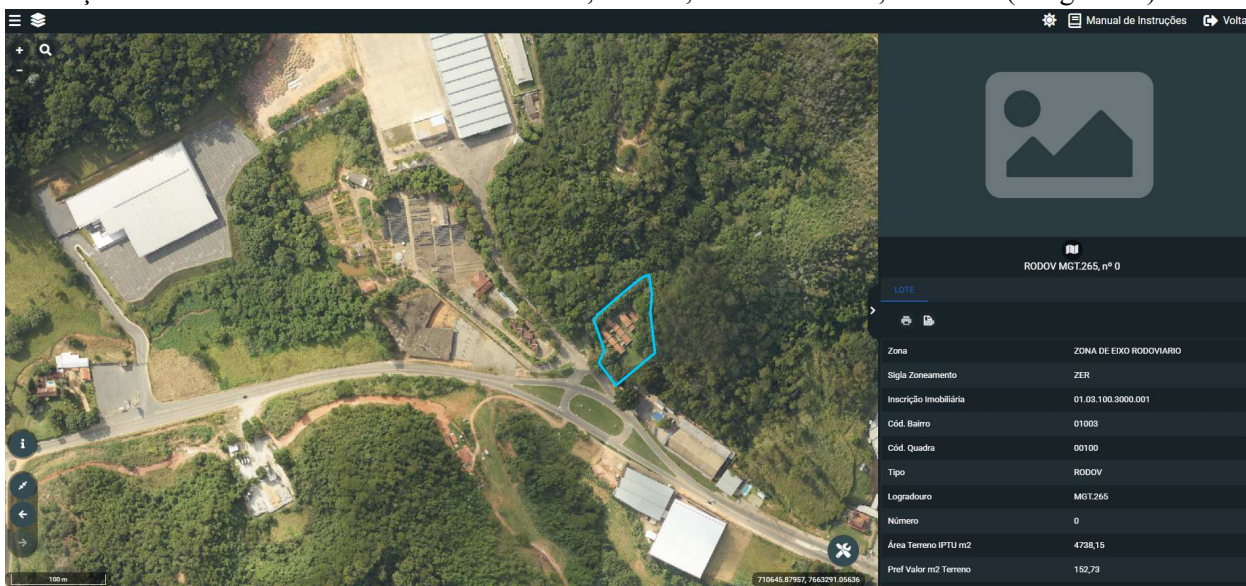


imagem 01: recorte da imagem do Sistema Geo-Dados do município, demonstrando o local da intervenção.

Para executar as obras pretendidas no local, será necessário a supressão de 104 (cento e quatro) árvores, sendo 65 (sessenta e cinco) indivíduos arbóreos nativos, 15 (quinze) indivíduos arbóreos exóticos, além de 24 (vinte e quatro) exemplares da espécie *Mangifera indica* (manga ubá), espécie protegida no município de Ubá pelo Decreto Municipal nº 7327/2024.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 artigo 5º Inciso VI- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

2. Documentos e estudos apresentados.

Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do responsável pela intervenção ambiental.
- Apresentação de cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador (máximo 3 meses).
- Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel expedida no prazo máximo de 1 ano da data de protocolo do requerimento, ou documento que caracterize a Posse por Justo Título ou Declaração de Posse por Simples Ocupação.
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;
- Projeto técnico de reconstituição da flora;
- Planta topográfica ou planialtimétrica com respectiva ART, contendo:
 - A) área total do imóvel;
 - B) uso e ocupação do solo;
 - C) área objeto do (s) requerimento (s);
 - D) convenções cartográficas.
 - E) Arquivo digital (pasta compactada) contendo representações cartográficas
 - Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando dos estudos ambientais.
 - Requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados.

3.1 – Análise preliminar dos documentos.

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas instruir o processo com os seguintes documentos:

- I** – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II** – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III** - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV** – projeto técnico com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V** – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.

Ainda segundo a DN 02/2020 temos que:

Art. 18. *A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

- I** – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;
- II** – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- III** – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º – A autorização fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se:

O processo sob análise foi formalizado pela Prefeitura Municipal de Ubá, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250, na cidade de Ubá-MG. A título de comprovante de endereço foi apresentado uma cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Município de Ubá/MG.

Do arquivo compactado “Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção” encontramos o Termo de Posse do senhor José Damato Neto no cargo de Prefeito Municipal de Ubá/MG, para a gestão 2025/2028. Verificamos ainda a apresentação do documento “Procuração” onde o município de Ubá (Outorgante) representado neste ato pelo senhor Prefeito José Damato Neto, atribui poderes ao senhor Edeir Pacheco da Costa (outorgado), para representá-lo na condição de Secretário Municipal de Obras, junto aos órgãos ambientais competentes.

Do arquivo PDF nominado “Certidão de Registro do Imóvel” encontramos o Contrato de Comodato de Bem Imóvel, que fazem entre si celebram o Estado de Minas Gerais (**comodatário**), por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o município de Ubá-MG (**comodante**). Neste documento verificamos que o município de Ubá cede ao Estado de Minas Gerais o uso do imóvel do qual é proprietário situado na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, Rodovia MGT 265, em Ubá-MG.

Além disso, também foi apresentada a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o n. 61.993, no Livro n. 2, Registro Geral, Ficha n. 01F, datada de 14/01/2026. A referida Certidão de Registro descreve uma Gleba A, medindo 4.738,15 m², situada na Rodovia MG-265, Horto Florestal, em Ubá/MG, de propriedade do Município de Ubá/MG.

Consta, ainda, uma declaração por meio da qual o Município de Ubá se declara parceiro do Órgão Estadual no que se refere a execução da intervenção objeto do presente processo, pelo que figura como requerente muito embora a justificativa para o corte seja a construção e reforma da sede da Unidade Regional do Instituto Regional de Florestas – URFBIO e URA FEAM Zona da Mata.

Não é demais mencionar que o órgão estadual elaborou Laudo Técnico versando sobre a caracterização da área objeto deste processo trazendo as devidas fundamentações técnicas que apontam tratar-se de árvores isoladas. O referido Laudo também é assinado pelo responsável técnico deste processo, o biólogo Marcos Pereira Lopes (CRBio 128.560/04-D).

Do arquivo nomeado “Anotação de Responsabilidade Técnica” efetivamente encontramos a ART nº 20253823154, firmado pelo engenheiro civil Luis Felipe Fernandes Guim, desenvolvendo a atividade técnica de elaboração de projeto para fins institucionais. ART nº 20231000100099, firmado pelo biólogo Marcos Pereira Lopes, desenvolvendo a atividade técnica de elaboração execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento das Ciências Biológicas.

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora;
- Plano de Utilização Pretendida e;
- Laudo Técnico elaborado pelo Analista Ambiental - IEF: Ednilson Cremonini Ronqueti.
- Cadastro no SINAFLOR

3.2 – Análise preliminar dos documentos estudos técnicos.

Na análise prévia da documentação apresentada e da vistoria realizada *in loco*, foram identificadas deficiências de informações nos documentos apresentados.

3.3 – Complementações necessárias.

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental. Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise preliminar dos estudos técnicos, foi encaminhado ao requerente na data de 21/08/2026, o Ofício nº 112/2026, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o responsável legal apresentasse as informações solicitadas.

Ressalta-se que no dia 24/08/2026, o requerente respondeu (apresentou) as informações solicitadas, visando a continuidade da análise do processo.

4. Controle Processual

O presente processo deverá observar o disposto na Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, bem como no Decreto Estadual n. 47.749/2019 e, ainda, no decreto Municipal n. 7.327/2024.

Nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N. 02/2020, em seu art. 5º, temos que o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas é considerado como uma intervenção passível de prévia autorização ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 2º, inciso IV, define:

Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Já o Decreto Municipal n. 7.327/2024, por seu turno, define as espécies exóticas como bem de interesse comum de todos, determinando, ainda, que seu corte, em área pública ou privada, somente poderá ocorrer após obtenção da licença para supressão emitida pelo órgão municipal competente .

De acordo com as informações prestadas no presente processo, extrai-se que seu objetivo é a obtenção de documento autorizativo para a supressão de 104 indivíduos arbóreos, sendo estes 65 nativos e 39 exóticos. Cabe ressaltar que, dentre as árvores exóticas, foram identificadas 24 da espécie *Mangifera Indica* (Manga Ubá), que possui proteção especial no âmbito do Município de Ubá/MG, na forma do Decreto Municipal 7.327/2024.

A este respeito, o requerente busca respaldo jurídico no art. 3º, I do já citado Decreto Municipal 7.327/2024, segundo o qual temos que a supressão da “Manga Ubá” será admitida quando for comprovadamente essencial para a viabilidade de edificação ou obra pretendida devidamente aprovada pelo setor urbanístico. Assim, o requerente corrobora nos autos com o Alvará de Construção n. 52-2026, que versa sobre a aprovação de Projeto Institucional com área total de 1393,19 m², em conformidade com a área do projeto técnico acostado aos autos deste processo.

Ademais, conforme se verá no capítulo seguinte, foi demonstrada a inexistência de alternativa técnica locacional bem como propostas de mitigação e compensação as quais foram tidas como suficientes pela equipe técnica, em congruência ao que dispõe o art. 18, §§ 1º e 2º, da DN CODEMA nº 02/2020.

Quanto à competência decisória à matéria apresentada, temos que nos termos do art. 17, §1º, da DN CODEMA nº 02/2020, aos casos em que o corte de árvores isoladas que ultrapasse o quantitativo de cinco árvores, deverá ser adotado o procedimento convencional de Intervenção Ambiental, disposto no Capítulo II deste mesmo regulamento. Assim, segundo o art. 12 da DN CODEMA nº 02/2020, o processo em questão deve ser deliberado pelo CODEMA/UBÁ, pelo que remetemos a presente análise para apreciação deste Conselho.

Por fim, é imperioso observar que o imóvel encontra-se inserido na no Parque Municipal Horto Florestal criado pela Lei Municipal n. 1.527/1982, integrando, assim, as Unidades de Conservação Municipais.

Assim, o Art. 8º da Lei Complementar nº 191/2016, alterado pela Lei Complementar nº 243/2025, descreve que:

Art. 8º. Compete ao CODEMA/UBÁ no âmbito do SISMUMA:

[...]

XXI– atuar como conselho consultivo e deliberativo das unidades de conservação, acompanhando a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo, bem como outros planos necessários à implementação e manutenção destas (incluído pela Lei Complementar 243, de 19/08/2025).

Entende-se, então, que cabe ao CODEMA, no momento da deliberação sobre este processo, manifestar-se em conjunto sobre anuência em relação à intervenção pretendida no interior da referida Unidade de Conservação.

5. Viabilidade técnica do pedido.

5.1 - Do local da intervenção.

Atualmente, o local da intervenção possui uma área de 0,34 hectares, está delimitado por estradas, edificações, bem como a presença de talhão de eucalipto e plantio de espécie exótica - *Mangifera indica* que compõem a paisagem arbórea local. Esses elementos funcionam como barreiras físicas e ecológicas, promovendo o isolamento da área em relação ao fragmento de vegetação nativa mais próximo.

Embora o levantamento florístico tenha identificado a presença de 65 (sessenta e cinco) indivíduos arbóreos nativos distribuídos em toda a área de intervenção, verifica-se que esses indivíduos se encontram dispersos e sem conectividade estrutural com o fragmento florestal adjacente (relatório fotográfico em anexo).

Destaca-se que a porção com maior expressividade de regeneração nativa localiza-se na porção norte da área, abrangendo uma área de 0,12 hectares com 23 indivíduos arbóreos nativos. Nesta porção da vegetação, verifica-se que não há continuidade de copa, corredor ecológico ou qualquer conexão funcional entre os indivíduos arbóreos presentes no local e o remanescente florestal nativo adjacente, impossibilitando sua caracterização como parte integrante de um fragmento de vegetação nativa.

Nesse sentido, a área total ocupada por esses indivíduos arbóreos nativos não ultrapassa 0,2 hectares, permanecendo dentro do limite técnico estabelecido para classificação como árvores isoladas conforme o conceito do artigo 2º do Decreto 47.749/2019:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do

peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Cumpre reiterar que embora a área total da intervenção corresponda a 0,34 hectares, o trecho de maior expressão vegetal caracterizado pela presença de copas contíguas, possui 0,12 hectares, com a ocorrência de árvores nativas esparsas, portanto inferior ao limite de 0,2 hectares. Reforça-se o entendimento de que não se trata de um fragmento florestal contínuo de vegetação nativa, mas sim de indivíduos arbóreos isolados, nativos e exóticos (imagem 2).



imagem 2: croqui demonstrando (em branco) a área de 0,12 hectares com maior porção nativa.

É importante mencionar que tendo em vista a predominância de espécies exóticas no entorno imediato, associada à ausência de sub-bosque nativo expressivo e à fragmentação causada pela infraestrutura existente, limita significativamente os processos ecológicos naturais, como dispersão de sementes, fluxo gênico e deslocamento da fauna silvestre. Essas condições reduzem a capacidade de conexão ecológica e consolidam o caráter isolado desses indivíduos.

Dessa forma, os exemplares arbóreos presentes no local enquadram-se tecnicamente como árvores isoladas nativas inseridas em área antropizada, sem ligação estrutural ou ecológica com formações florestais contínuas, atendendo plenamente à definição e aos parâmetros utilizados para essa classificação ambiental.

Ainda, tem-se a relatar que ao sul da área requerida, existe uma casa de bombeamento de água da Copasa e uma praça, que será necessário retirar árvores nativas e exóticas.

5.2 - Das árvores objeto de supressão.

Para viabilizar a execução e implantação das novas estruturas físicas no local da intervenção, será necessário realizar o corte de 104 (cento e quatro) árvores isoladas nativas e exóticas vivas.

A supressão refere-se à 65 (sessenta e cinco) árvores nativas, conhecidos pelo nome popular de Jacaré - *Piptadenia gonoacantha*; Oiti - *Licania tomentosa*; Canafístula - *Peltophorum dubium*; Camboatá - *Guarea silvatica*; Ipê verde - *Cybistax antisyphilitica*, como as mais representativas.

No que tange ao quantitativo de 39 indivíduos arbóreos exóticos, pode-se observar que destes, 24 indivíduos de Manga-Ubá - *Mangifera indica* e 15 indivíduos exóticos diversos, como teca e espatódea e palmeiras dentre outros (imagem 3).

Espécie		CAP	Altura	Volume	Coordenadas	
1	Goiaba	psidium guajava	80	8	0,350299	711212 7662924
2	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	98	16,5	0,844419	711214,4 7662938
3	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	106	17	1,030402	711214,1 7662938
4	Manga	Mangifera indica	230	11	4,868801	711212,9 7662938
5	Manga	Mangifera indica	186	14,5	3,475639	711198,7 7662953
6	ND	Indefinida	25	3,6	0,014989	711202,8 7662954
7	Manga	Mangifera indica	146	12,3	1,805188	711196,4 7662957
8	Manga	Mangifera indica	215	12,3	4,434048	711195,1 7662957
9	Teca	Tecttona grandis	180	13,1	3,041425	711185,9 7662946
10	Manga	Mangifera indica	125	14,8	1,397296	711187 7662947
11	Castanha	Terminalia catappa	138	16,5	1,869457	711184,8 7662949
12	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	215	3,8	2,284733	711179,6 7662955
13	Oiti	Licania tomentosa	75	11,5	0,370108	711180,8 7662956
14	Castanha	Terminalia catappa	127	18,3	1,634316	711183,2 7662957
15	Manga	Mangifera indica	72	6,6	0,246055	711183,9 7662957
17	Espatódea	Spathodea campanulata	188	19,6	4,223829	711188 7662959
18	Oiti	Licania tomentosa	60,3	16,7	0,275298	711188,8 7662964
19	Fumo	Solanum cernuum	49,3	9,6	0,126175	711187,2 7662968
20	Palmeira Leque	Washingtonia robusta	119	10,3	1,015825	711187,9 7662965
21	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	61,8	14,2	0,265964	711187,5 7662968
22	Guarda chuva	schefflera actinophylla	121	8,6	0,953682	711184,3 7662970
23	Pameira Fênix	Phoenix roebelenii	37	1,7	0,024387	711194,1 7662961
24	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	54,7	8,1	0,145926	711186,2 7662970
27	jacaré	Piptadenia gonoacantha	24	10	0,02427	711183,3 7662975
28	jacaré	Piptadenia gonoacantha	65	17,3	0,334304	711178,3 7662986
29	Manga	Mangifera indica	241	18,5	7,277537	711181,2 7662982
30	Manga	Mangifera indica	184	16,3	3,620936	711190 7662998

MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

31	Manga	Mangifera indica	196	16,8	4,265176	711192,9	7663002
32	Manga	Mangifera indica	156	12,5	2,124623	711197,1	7663009
33	Manga	Mangifera indica	133	11,8	1,420066	711199,6	7663007
34	Manga	Mangifera indica	225	12,4	4,950274	711212,1	7663012
35	Manga	Mangifera indica	188	11,3	3,095208	711212,7	7663016
36	Camboatá	Guarea silvatica	19,3	4,5	0,009323	711215,2	7663009
37	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	19,6	6,3	0,011684	711214,4	7663009
38	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	49,3	12,6	0,147109	711221	7663010
39	Embaúba	Cecropia pachystachya	59,8	12,8	0,232382	711219,1	7663023
40	Camboatá	Guarea silvatica	21	7,8	0,015471	711218,3	7663024
41	Camboatá	Guarea silvatica	22,4	8,6	0,01899	711229,4	7663006
42	Magnólia	Magnólia ovata	16,2	6,1	0,007371	711231	7663008
43	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	60,1	23,2	0,328888	711232	7663010
44	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	117,2	26	1,653699	711229,8	7663016
45	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	62	12,3	0,247096	711221,6	7663015
46	Ipê Verde	Cyrtanthus antiochioides	54,4	9,3	0,15576	711220,6	7663014
47	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	53,2	21,3	0,236116	711233,6	7663012
48	Jacaré morta	Piptadenia gonoacantha	24	8,1	0,021548	711233,5	7663012
49	canafistula	Peltophorum dubium	204	22,7	5,547122	711233,3	7663011
50	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	33	7,9	0,044505	711234,9	7663010
51	canafistula	Peltophorum dubium	21,6	7,5	0,016155	711234,3	7663003
52	Embaúba	Cecropia pachystachya	37	9,3	0,063647	711227,2	7663003
53	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	16	6,7	0,007551	711224,6	7663006
54	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	24,1	4,5	0,015614	711222,1	7663003
55	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	53	5,9	0,113397	711222,3	7663005
56	Guapuruvu	Schizolobium parahyba	64	18	0,329785	711231	7663001
57	Manga	Mangifera indica	22	6	0,014863	711228,7	7662996
58	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	25	4	0,015907	711230,7	7662992
59	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	24,8	5,1	0,017909	711230	7662993
60	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	24,7	6,3	0,019989	711230,1	7662998
61	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	25,2	6,7	0,021682	711230,6	7662998
62	Papagaio	Aegiphila integrifolia	22,5	8,2	0,018678	711230,1	7662997
63	canafistula	Peltophorum dubium	32	9,7	0,046526	711230,2	7662997
64	Manga	Mangifera indica	154	22	2,837022	711226,5	7663031
65	Manga	Mangifera indica	211	22	5,893996	711229,8	7663037
66	Manga	Mangifera indica	235	22	7,569042	711231,5	7663040
67	Manga	Mangifera indica	273	17	9,267765	711244	7663039
68	Manga	Mangifera indica	197	16	4,198627	711245,7	7663028
69	Manga	Mangifera indica	155	16,5	2,448281	711244,5	7663021
70	Manga	Mangifera indica	157	12	2,107256	711245,2	7662997
71	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	75	14	0,413575	711242,5	7662991
72	Biribá do mato	Annona sylvatica	38	10	0,070544	711248	7662993
73	Manga	Mangifera indica	197	12	3,569267	711246,4	7662984
74	Manga	Mangifera indica	150	12	1,895502	711246,4	7662972
75	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	0	0	0	711245,1	7662971
76	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	36	6	0,046634	711244,9	7662970
77	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	44	3	0,050249	711236,1	7662970
78	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	81	14,5	0,504387	711234	7662980

79	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	87	16,4	0,638277	711226,9	7662978
80	Teca	Tectona grandis	39,5	8,5	0,070413	711227,4	7662978
81	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	57	12	0,200458	711235	7662978
82	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	83	12	0,479695	711234,9	7662979
83	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	66	12	0,281745	711237,8	7662979
84	ND	Indefinida	18	6	0,009327	711238,2	7662981
85	Apoita cavalo	Luehea divaricata	22	6,6	0,015684	711239,6	7662982
86	Canafistula	Peltophorum dubium	29	6,5	0,029532	711234,6	7662975
87	ND	Indefinida	38	8	0,062195	711232,2	7662974
88	Ipê Verde	Cybastax antisiphilitica	23,5	5	0,015628	711230,7	7662980
89	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	53	11,5	0,16528	711232,7	7662973
90	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	25	8,6	0,024505	711225	7662967
91	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	52	8	0,128837	711230,1	7662964
92	Teca limite	Tectona grandis	150	18	2,383023	711231,1	7662962
93	Manga	Mangifera indica	173	14	2,879843	711224,4	7662972
94	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	46,5	9,2	0,107542	711226,9	7662980
95	Oiti	Licania tomentosa	35,4	3	0,030327	711191,7	7662974
96	Oiti	Licania tomentosa	37	2	0,02673	711192,8	7662971
97	Oiti	Licania tomentosa	45,3	2,5	0,048505	711196,3	7662968
98	Oiti	Licania tomentosa	62	3	0,111416	711198,20	7662967
99	Oiti	Licania tomentosa	61,5	3	0,109341	711198	7662964
100	Oiti	Licania tomentosa	52,1	3,2	0,077151	711199	7662964
101	Oiti	Licania tomentosa	49,5	1,9	0,051041	711200	7663022
16 B	Areca	Dypsis lutescens	32,8	8	0,044194	711182,1	7662958
16A	Areca	Dypsis lutescens	32	8	0,041731	711182,1	7662958
16C	Areca	Dypsis lutescens	34	8	0,048039	711182,1	7662958
25A	Chuva de Ouro	Lophanthera lactescens	62	18,6	0,312072	711181,3	7662964
25B	Chuva de Ouro	Lophanthera lactescens	30,5	18,6	0,060103	711181,3	7662964
25C	Chuva de Ouro	Lophanthera lactescens	48	18,6	0,172256	711181,3	7662964
25D	Chuva de Ouro	Lophanthera lactescens	45,3	18,6	0,15059	711181,3	7662964
26A	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	27,3	11,1	0,034719	711178,2	7662973
26B	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	34,2	11,1	0,058587	711178,2	7662973
26C	Jacaré	Piptadenia gonoacantha	35	11,1	0,061818	711178,2	7662973
Total			120,99				

imagem 3: lista das espécies arbóreas que serão suprimidas.

Saliento que não foi observado a presença de espécies ameaçadas de extinção dentre os indivíduos alvo deste processo sendo, no entanto, verificada a existência de 24 (vinte e quatro) exemplares de Manga-ubá - *Mangifera indica*, a qual é protegida no âmbito do município de Ubá/MG, nos termos do Decreto Municipal 7.327/2024, em seu art. 3º, inciso I, temos que a supressão da Manga Ubá será admitida quando for comprovadamente essencial à viabilidade de edificação ou obra pretendida devidamente aprovada pelo setor urbanístico.

Nesse caso, foi apresentado o Alvará de Construção N° 52-2026 e a proposta do plantio compensatório que será apresentado adiante. Vale dizer que não será necessário a intervenção ambiental em área de preservação permanente APP, conforme levantamento planimétrico apresentado e constatação durante vistoria técnica *in loco*.

A lista das espécies inventariadas e seu rendimento lenhoso, foram realizadas com o apoio do analista ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, Ednilson Cremonini Ronqueti, de forma a abranger as árvores consideradas como isoladas no interior do imóvel, cujas informações quali-quantitativas, irão gerar uma estimativa de volume de material lenhoso em 121 metros de lenha nativa e exótica.

Quanto a apresentação de taxa florestal, conforme Decreto Nº 47.580/2018, temos que o Município possui isenção. Vejamos:

Art. 3º- São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.

Frisa-se que do ponto de vista técnico a escolha desse local se justifica pelo fato que em área já sofreu intervenção antrópica, não sendo necessário uma grande movimentação de terra e abertura de novas áreas no imóvel que causaria impacto significativo.

Outro ponto de destaque é que a obra a ser edificada faz parte de um complexo administrativo integrado do órgão ambiental estadual.

Essa intervenção será executada de forma pontual, com a adoção de técnica controlada de corte das árvores, garantindo a segurança da operação, a minimização de impactos ambientais e o aproveitamento adequado do material lenhoso, conforme as exigências da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Verificamos ainda que o responsável técnico apresenta as propostas de medidas mitigadoras, seguindo as seguintes etapas:

- 1-** Identificação e demarcação prévia dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, com georreferenciamento das posições e identificação para confirmar ausência em listas de ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 148/2022, Lei Estadual nº 20.308/2012 e Deliberação COPAM nº 367/2008.
- 2 -** Isolamento da área de corte com fita de segurança e sinalização, a fim de garantir a integridade física dos trabalhadores, das edificações vizinhas e da vegetação remanescente.
- 3 -** Execução do corte com motosserra por equipe treinada, realizando a supressão por fatiamento do tronco (desgalhamento prévio, corte por seções e queda controlada). Será respeitada a direção natural de queda, considerando o relevo e presença de estruturas próximas.
- 4 -** Transporte dos resíduos lenhosos para local adequado dentro do terreno, com separação entre galhos, troncos e folhagem.
- 5 -** Destoca dos tocos remanescentes, quando necessário, será realizada por escavação manual ou com retroescavadeira, com posterior nivelamento do solo e recomposição da superfície. Toda a operação será conduzida em conformidade com as normas de segurança do trabalho (NR-12 e NR-35), e as informações referentes à quantidade de indivíduos, espécie e localização.

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), foi elaborado a partir do Termo de Referência disponibilizado pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), no Decreto Estadual nº 47.749/2019, e na Resolução CONAMA 429/2011. O documento conta com informações relacionadas ao método de reconstituição da flora, ao local a ser reconstituído, à escolha das espécies arbóreas, à metodologia de implantação e operações necessárias para execução do projeto, além de mitigar a supressão dos indivíduos arbóreos da espécie *Mangifera indica*.

Considerando que o plantio se dará no sistema de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m² de área útil por planta), serão adquiridas e plantadas 280 mudas arbóreas (sendo 120 mudas da espécie *Mangifera indica*) e (160 mudas arbóreas de espécies nativas) em uma área mínima de 2.520 m² para cumprir de maneira plena os aspectos legais da compensação ambiental da intervenção em questão, uma vez que serão compensados o corte de 104 árvores isoladas.

A área onde será executado o PTRF pertence à Prefeitura Municipal de Ubá e se configura como Unidade de Conservação e apresenta área disponível e suficientemente apta, em relação aos atributos ambientais e topográficos, para atender a demanda do presente PTRF, uma vez que o plantio irá abranger uma área total de 2.520 m² no interior do Parque da Ligação (imagem 4).

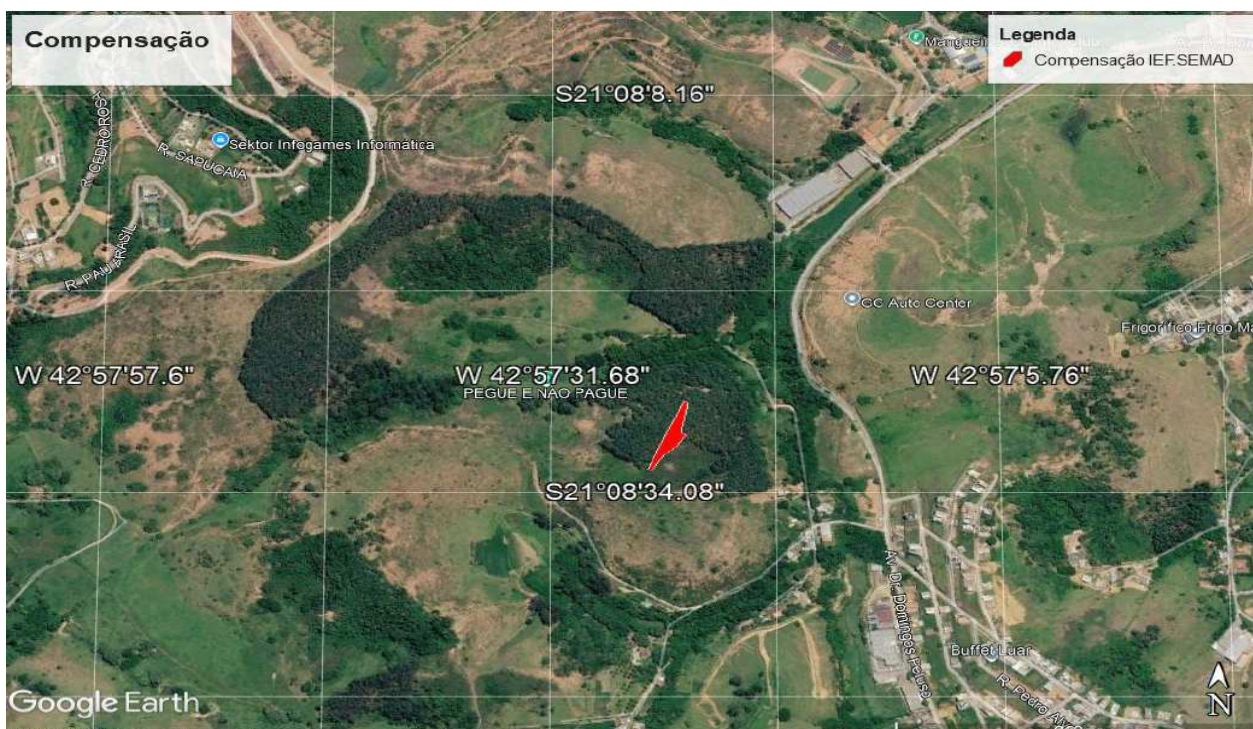


imagem 4: local proposto para a implantação do plantio compensatório (Parque Municipal da Ligação).

Dessa forma, conclui-se que a intervenção proposta é passível de autorização, uma vez que apresentou os documentos e estudos técnicos exigidos, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente.

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento do profissional que assina ART- Anotação de responsabilidade técnica sobre a execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

7. Conclusão.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para o corte de árvores nativas e exóticas isoladas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento às seguintes medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constituem em termo de compromisso e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Anexos.

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção

Anexo II. Projeto arquitetônico.

Anexo III. Laudo Técnico elaborado pelo Instituto Estadual de Floresta.

Ubá, 24 de agosto de 2.026.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Denis Alves da Silva Supervisor de Controle e Regularização Ambiental	13.490	
Camila M Bolais Ramos Coordenadora de Gestão e Controle Processual - Advogada	13.607	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I

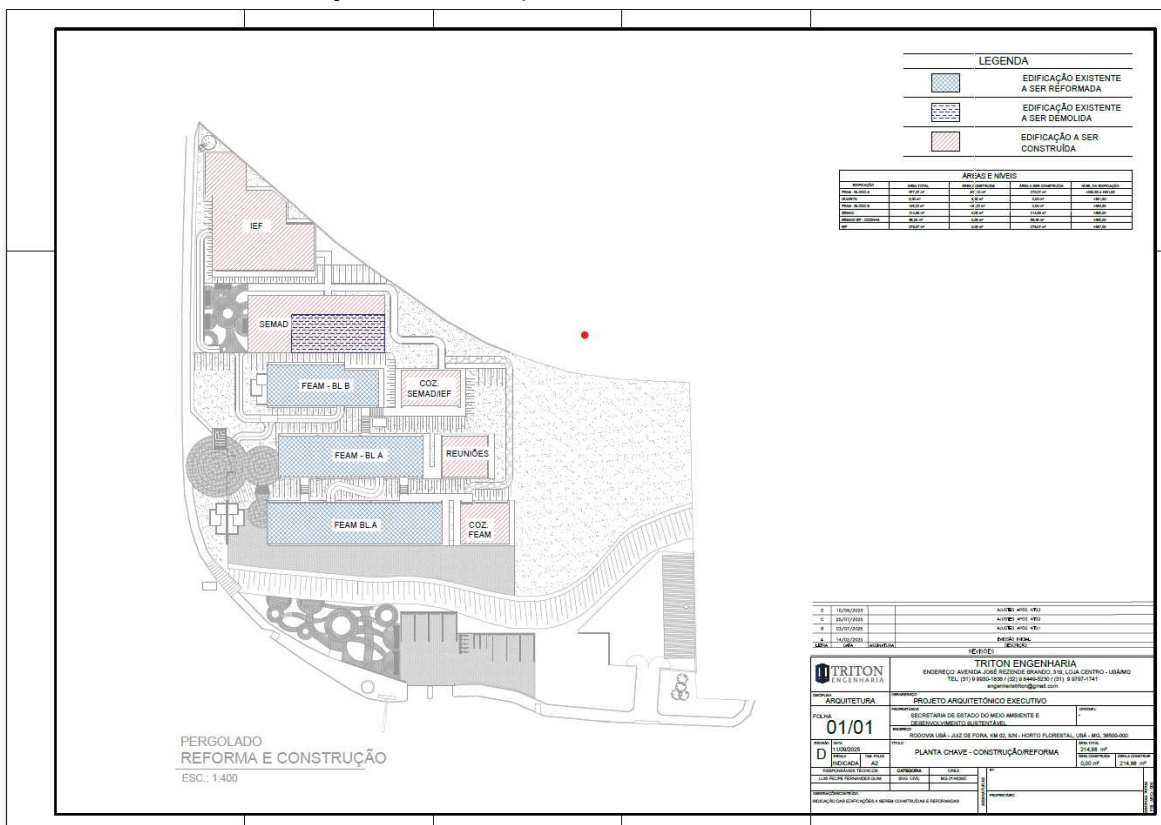
Relatório fotográfico do local da intervenção.







Anexo II
Projeto de edificação a ser executado no local.



Anexo III



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EC5-2559-44BE-2B76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 28/08/2026 10:30:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 28/08/2026 10:40:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 28/08/2026 11:19:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 28/08/2026 às 11:19 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/0EC5-2559-44BE-2B76>